

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2015

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2 /2015

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Altera os artigos 8º, 14, 28, 35, 37, 38, 39, 45, 52, 57, 58, 93, 95, 98, 113, 115, 119, 122, 132, 137, 139, 140, 141, 142, 150, 157, 158, 162, 164, 168, 177, 186, 193, 196, 200, 202, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 214, 215, 216 e 280 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Artigo 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco dias úteis, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

....." (NR)

Art. 2º O Artigo 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....
§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta dias úteis após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.” (NR)

Art. 3º O Artigo 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Definida, na 1ª (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de cinco dias úteis, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas.

.....” (NR)

Art. 4º O Artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias úteis, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

.....” (NR)

Art. 5º O Artigo 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco dias úteis;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis." (NR)

Art. 6º O Artigo 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

.....

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de oito dias úteis, se exercida no País, e de trinta, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir." (NR)

Art. 7º O Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

.....

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem até cinco dias úteis depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

....." (NR)

Art. 8º O Artigo 45 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

.....

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três dias úteis, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo." (NR)

CONT. E APPZ

Art. 9º O Artigo 52 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.

.....
I - cinco dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - dez dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - quarenta dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

.....
§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de dois dias úteis, se em regime de prioridade, e de cinco dias úteis, se em regime de tramitação ordinária.

....." (NR)

Art. 10 O Artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.

.....
VIII - os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias úteis, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

.....
XVI - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por dois dias úteis, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

.....
XX -

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de dois dias úteis;

....." (NR)

Art. 11 O Artigo 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.

.....

§ 1º Dentro de cinco dias úteis da publicação referida no *caput*, poderá ser apresentado o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 12 O Artigo 93 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.

.....

§ 4º Será permitido a Deputado e a Ministro de Estado que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado num segundo envelope igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no parágrafo anterior, desde que o interessado o prepare em prazo não excedente de um dia útil." (NR)

Art. 13 O Artigo 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95.

.....

§ 8º O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que terá o prazo máximo de três dias úteis para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

....." (NR)

Art. 14 O Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.

.....
§ 2º Ao Deputado é lícito retirar na Taquigrafia, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não devolva o discurso dentro de cinco dias úteis, a Taquigrafia dará à publicação o texto sem revisão do orador.

....." (NR)

Art. 15 O Artigo 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113.

.....

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte dias úteis, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

....." (NR)

Art. 16 O Artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco dias úteis, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no *Diário da Câmara dos Deputados*, os requerimentos que solicitem:

.....

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco dias úteis, a contar da publicação do despacho indeferitório no *Diário da Câmara dos Deputados*. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um." (NR)

Art. 17 O Artigo 119 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.

.....
§ 1º As emendas serão apresentadas no prazo de cinco dias úteis, após a publicação de aviso na Ordem do Dia das Comissões.

....." (NR)

Art. 18 O Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122.

.....
§ 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por um dia útil para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão." (NR)

Art. 19 O Artigo 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132.

.....
§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco dias úteis da publicação do respectivo anúncio no *Diário da Câmara dos Deputados* e no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido, de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara." (NR)

Art. 20 O Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco dias úteis da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite."(NR)

Art. 21 O Artigo 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em dois dias úteis depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

....." (NR)

Art. 22 O Artigo 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140.

.....
I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias úteis contado da sua publicação;

....." (NR)

Art. 23 O Artigo 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, I, e § 4º, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de dois dias úteis, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo." (NR)

Art. 24 O Artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142.

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias úteis contado de sua publicação;

....." (NR)

Art. 25 O Artigo 150 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. Excetuada a matéria em regime de urgência, é de dois dias úteis o interstício entre:

....." (NR)

Art. 26 O Artigo 157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157.

§ 1º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emitir-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedente de dois dias úteis, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 49.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazo de um dia útil, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

....." (NR)

Art. 27 O Artigo 158 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158.

§ 1º

cont empr 2

III - distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos um dia útil antes.

....." (NR)

Art. 28 O Artigo 162 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162.

.....

X - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de dois dias úteis para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

....." (NR)

Art. 29 O Artigo 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164.

.....

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

....." (NR)

Art. 30 O Artigo 168 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro dias úteis, em turno único ou primeiro turno, e por dois dias úteis, em segundo turno.

....." (NR)

Art. 31 O Artigo 177 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a dez dias úteis, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a dois dias úteis.

....." (NR)

Art. 32 O Artigo 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193.

.....
§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco dias úteis.

.....
§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a dois dias úteis." (NR)

Art. 33 O Artigo 196 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. A redação do vencido ou a redação final será elaborada dentro de dez dias úteis para os projetos em tramitação ordinária, cinco dias úteis para os em regime de prioridade, e um dia útil, prorrogável por outro, excepcionalmente, por deliberação do Plenário, para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Constituição." (NR)

Art. 34 O Artigo 200 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200.

.....
§ 2º As resoluções da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de dois dias úteis após o recebimento dos autógrafos; não o fazendo, caberá aos Vice-Presidentes, segundo a sua numeração ordinal, exercer essa atribuição." (NR)

Art. 35 O Artigo 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias úteis, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

.....
§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta dias úteis, a partir de sua constituição para proferir parecer.

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo *quorum* mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nos primeiros dez dias úteis do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

.....
§ 5º Após a publicação do parecer e interstício de dois dias úteis, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 6º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco dias úteis.

....." (NR)

Art. 36 O Artigo 205 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205.

.....
§ 2º A Comissão se reunirá no prazo de dois dias úteis a partir de sua constituição, para eleger seu Presidente e três Vice-Presidentes.

§ 4º As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias úteis contado da instalação desta, e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas, aos Relatores das partes a que se referirem.

§ 5º Após encerrado o período de apresentação de emendas, os Relatores-Parciais terão o prazo de dez dias úteis para entregar seus pareceres sobre as respectivas partes e as emendas que a eles tiverem sido distribuídas.

§ 6º Os pareceres serão imediatamente encaminhados ao Relator-Geral, que emitirá o seu parecer no prazo de quinze dias úteis contado daquele em que se encerrar o dos Relatores-Parciais.

....." (NR)

Art. 37 O Artigo 206 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. A Comissão terá o prazo de dez dias úteis para discutir e votar o projeto e as emendas com os pareceres.

.....
V - concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator-Geral terá cinco dias úteis para apresentar o relatório do vencido na Comissão." (NR)

Art. 38 O Artigo 207 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207. Publicados e distribuídos em avulsos, dentro de dois dias úteis, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

.....
§ 2º Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em cinco dias úteis, se antes não for encerrada por falta de oradores.

....." (NR)

Art. 39 O Artigo 208 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

CONT. EMP 2

"Art. 208. Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias úteis para elaborar a redação final.

....." (NR)

Art. 40 O Artigo 209 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209. O projeto de código aprovado será enviado ao Senado Federal no prazo de até cinco dias úteis, acompanhado da publicação de todos os pareceres que o instruíram na tramitação." (NR)

Art. 41 O Artigo 210 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210. As emendas do Senado Federal ao projeto de código irão à Comissão Especial, que terá dez dias úteis para oferecer parecer sobre as modificações propostas.

§ 1º Publicadas as emendas e o parecer, dentro de dois dias úteis o projeto será incluído em Ordem do Dia.

.....
§ 4º O projeto aprovado definitivamente será enviado à sanção no prazo improrrogável de três dias úteis.

....." (NR)

Art. 42 O Artigo 211 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211.

.....
II - suspensos, conjunta ou separadamente, até cento e vinte dias úteis, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão." (NR)

Art. 43 O Artigo 214 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214.

§ 2º O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Tributação emitirá parecer no prazo improrrogável de cinco dias úteis." (NR)

Art. 44 O Artigo 215 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215.

§ 1º A Comissão aguardará, para pronunciamento definitivo, a organização das contas do exercício, que deverá ser feita por uma Subcomissão Especial, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dentro de sessenta dias úteis.

...."(NR)

Art. 45 O Artigo 216 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216.

§ 1º O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de cinco dias úteis, quando o projeto for de simples modificação, e de vinte dias úteis, quando se tratar de reforma.

§ 4º Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não poderá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorridos dois dias úteis.

§ 5º O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridos dois dias úteis.

...."(NR)

CONT. EMP. 2

Art. 46 O Artigo 280 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados neste Regimento computar-se-ão como dias úteis, desde que presente pelo menos um décimo dos Deputados na Casa, desprezada a fração, apurado até trinta minutos após o horário previsto para o início da primeira sessão, nos dias em que ocorrerem sessões deliberativas e não deliberativas de debates efetivamente realizadas.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão deliberativa ordinária ou não deliberativa de debate inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 1ºA Para efeito do § 1º, considera-se sessão inicial a do dia em que ocorrer o fato ou se praticar o ato.

§ 1º -B Os prazos fixados por mês contam-se de data a data

....." (NR)

Art. 47 O Artigo 186 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 186.

.....
.....
§ 3º Não se encerrará o processo de votação nominal antes de transcorridos vinte minutos de seu início." (NR)

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

Deputado MENDONÇA FILHO

Líder do Democratas